

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 184/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2024.

Interessado: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes-PR.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço por Lote", destinado a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do município de Mercedes-PR.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de um procedimento licitatório em que foi utilizado a plataforma eletrônica COMPRASGOV – disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

Ao que nos demonstra os autos desse caderno licitatório, a *Fase Preparatória* deste pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, com um satisfatório atendimento ao disposto no art. 18, bem como, do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.203-217).

Já a *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via publicação de Edital, também atendeu a contento os ditames legais, no que diz respeito a publicidade do certame, eis que houve a estrita observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio, foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

Foi devidamente observado o prazo mínimo de (10) *dez dias úteis* entre a última publicação do edital e o início da apresentação de propostas e lances, conforme previsto no art. 55, II, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois a última publicação do aviso da licitação ocorreu na data de 19/11/2024 (fl.322), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas, ocorreu somente na data de 06/12/2024, conforme consta no respectivo *Termo de Julgamento* (fls.372-376).

Ainda comentando a respeito da segunda etapa, após a publicação do Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls.371), momento em que é aferido a possibilidade do enquadramento das empresas licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme consta no item 2.6 do edital. Porém é necessário mencionar que neste certame, só participou uma grande empresa licitante, sendo ela: GENTE SEGURADORA AS, conforme consta no *Relatório de Declarações* (fls.371).

Os *Termos de Julgamentos* (fls. 372-376), foram expedidos no momento oportuno pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, estes também registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 06/12/2024, às 08h00min, atestando assim, o hígido cumprimento dos trâmites legais, assim sendo, a proposta ofertada foi recebida exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, dentro do prazo (data e horário) estabelecidos no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se também que a empresa apresentasse as devidas declarações em campo próprio disponibilizado no próprio sistema eletrônico.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital, em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, sendo constatado que a empresa licitante classificada atendeu aos requisitos exigidos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

O presente *Caderno Licitatório* encontra-se até o momento instruído com os seguintes documentos, para subsidiar a presente análise jurídica consultiva:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-13);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.14);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.15-23);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls.24);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls.25-107);
- Planilha de preços (fls. 108-115);
- Certidão de Fé Pública (fls. 116);
- Termo de Referência (fls. 117-142);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl. 143);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais ou Complementares (fls.144);
- Minuta de Edital e Contrato com os anexos (fls. 145-190);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.191);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.192);
- Ofício 180/2024 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.193);
- Portaria de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.194);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls. 195-202);
- Parecer Jurídico Inicial (fls. 203-217);
- Parecer nº 184/2024, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.218);
- Edital de Publicação e Anexos (fls. 219-310);
- Relação de Itens (fls. 311-317);
- Divulgação de Aviso de Licitação PNCP (fls.318);
- Extrato de Edital (fls. 319);
- Publicação Diário Oficial Município de Mercedes-PR (fls.320-321);
- Publicação no jornal O PARANÁ (fls. 322);
- Documentos do licitante e Proposta de Preços (fls.323-370);
- Relatório de Declarações (fls. 371);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Termo de Julgamento (fls. 372-376);
- Termo de Homologação; item 22 fracassado (fls.377-378);
- Termo de Homologação; item 23 fracassado (fls.379-380).

Em síntese, este é o relatório do Parecer Jurídico Conclusivo deste *Pregão Eletrônico* que tramita sob nº 77/2024, edital nº 184/2024.

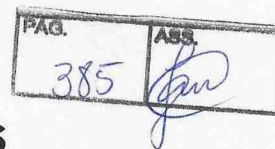
II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, é necessário mencionar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avaliação dos preços, valores e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem nos autos a prática de erro grosseiro, ou de manifesta má fé, não serão aqui analisados, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar a respeito do produto adquirido ou do *objeto* da contratação pública.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva,

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público, tampouco da manutenção e uso dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “*modalidade de licitação*” escolhida e aplicada, bem como o seu “*critério de julgamento*”; conforme direciona a legislação, também dar um suporte teórico ao agente de contratação, e comissão de licitação, caso haja necessidade; zelar pela observância dos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

princípios administrativos fundamentais; e garantir a melhor adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros aspectos correlatos.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

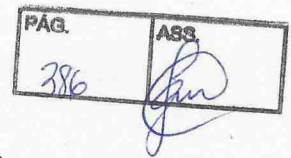
Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade "Pregão Eletrônico", pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com um satisfatório atendimento ao *Princípios Jurídicos* do art. 37 da *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já mencionado no *Parecer Jurídico Inicial* acostado neste procedimento licitatório (fls. 203-217).

A *Fase Externa* deste procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a estrita observância do art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2023, que demonstra zelo e respeito pela publicidade e pela transparência dos atos administrativos aqui em análise.

O prazo mínimo de (10) *dez dias úteis* exigidos entre a última publicação do edital e a apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 19/11/2024 (fls.322), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 06/12/2024 (fls.372), o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

Ainda analisando a segunda etapa do procedimento, após a publicação do edital, e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), credenciou-se para participar do certame uma única empresa listada no *Relatório de Declarações* (fls.371), neste momento oportuno é verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Porte, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar n.º 123/2006 disponibiliza, conforme item 2.6 do edital, o que não ocorreu, já que a única licitante interessada no certame é uma empresa grande, conforme consta *Relatório de Declarações* (fls.371).

Os *Termos de Julgamentos* juntamente com os seus respectivos relatórios (fls.372-376), foram expedidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, assim, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 06/12/2024, onde a proposta e os documentos de habilitação foram recebidos exclusivamente por meio virtual, através do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando novamente o hígido cumprimento dos trâmites legais.

Exigiu-se também que a empresa licitante apresentasse as devidas declarações em campo próprio disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital, para assim conseguir aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público municipal, na sequência, o *Objeto* licitado foi adjudicado à empresa vencedora, conforme consta nos *Termos de Julgamentos* (fls.372-376):

LOTE 001

- * Objeto: Seguro Patrimonial de Bens Públicos (*itens 01 ao 21*).
- * Quantidade: 021 (vinte e um imóveis prédios públicos).
- * Melhor Lance: R\$ 38.902,05
- * Aceito e Habilitado para: GENTE SEGURADORA SA, inscrita sob CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

LOTE 002

- * Objeto: Seguro Patrimonial de Bens Públicos (*item 22 deserto/fracassado*).
- * Quantidade: 001 (Barracão Parque de Máquinas).
- * Melhor Lance: *Termo de Homologação* (fls. 377-378)
- * Aceito e Habilitado para: Item restou Deserto/ Fracassado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LOTE 003

- * Objeto: Seguro Patrimonial de Bens Públicos (*item 23 deserto/fracassado*).
- * Quantidade: 001 (Barracão AMAR – Associação Mercedes de Agentes Recicladores).
- * Melhor Lance: *Termo de Homologação* (fls.379-380)
- * Aceito e Habilitado para: Item restou deserto/ fracassado.

Conforme demonstrado no respectivo *Termo de julgamento* (fls.372-376), o valor obtido no certame licitatório NÃO extrapolou o limite máximo do valor estimado e estabelecido no edital, assim, concluídas as fases da licitação, os autos foram juntados e remetidos a este Procurador Jurídico Municipal para a emissão de um *Parecer Jurídico Conclusivo*.

Percebe-se então que após análise desses autos, que a modalidade de licitação escolhida, “*Pregão Eletrônico*” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com a legislação conforme já consta no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.203-217), elaborado com fundamentação legal no art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

No mais, o procedimento em exame demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, pois foi demonstrado através dos autos que o *Princípio da Publicidade* foi devidamente observado na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado por meio eletrônico, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi observado o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente, em especial a Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado a ferramenta virtual disponibilizada pelo governo federal para o desenvolver de todo o seu trâmite, e ao que nos demonstra os autos, foi adotado unicamente o critério de cunho *objetivo* pelos agentes públicos para chegar ao licitante vencedor.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Probidade Administrativa* também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso de todos os atos do certame, e as razões reais de sua realização condizem com a normalidade de uma contratação pública, preservando assim a moral e os bons costumes e refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal, bem como de seus colaboradores e gestores que participaram do certame.

Assim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível concluir que foram observados neste caderno licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, quando da avaliação das melhores propostas, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da sua necessidade, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite dos atos administrativos foram realizados de acordo com as estipulações de cada agente público e das suas respectivas exigências pré definidas na Lei e no Edital.

Conforme já foi adiantado no relatório deste parecer, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência, assim, outras regras aplicadas neste certame e relacionadas à etapa externa também se encontram tipificadas nos *Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021*, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, edição n.º 3934, de 18/11/2024 (fls.320-321); no jornal O Paraná, edição n.º 14.481 do dia 19/11/2024 (fls.322);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de (10) dez dias úteis entre a última publicação do edital e a realização da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 06/12/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se deu em razão da utilização do critério de julgamento ser *Menor Preço* em decorrência da contratação de *Serviços Comuns*;
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

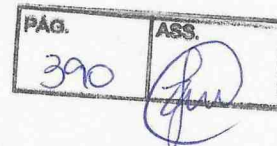
Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023. Importante consignar também que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro dentro do prazo legal, faz operar em face dos licitantes, o fenômeno da *Preclusão* do prazo recursal.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem outros registros de sanções aplicadas à empresa vencedora, por meio de consultas em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidades poderá ensejar o impedimento da contratação.

Celebrado o *Instrumento de Contrato*, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que atualmente é de (20) *vinte dias úteis* nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação pública.

IV. CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, não foi identificado nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé dos agentes públicos atuantes no certame, tendo o processo licitatório corrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação tampouco na tramitação da fase externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame para oportuna contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

É o parecer jurídico, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 06 de dezembro de 2024

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Dados: 2024.12.06 15:10:00 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 184/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 75/2024, que tem por objeto a *contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Gente Seguradora SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02	38.902,05
02	DESERTO	
03	DESERTO	

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2024.

LAERTON

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988

Dados: 2024.12.06 15:20:27

-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

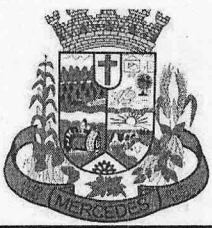
- PUBLICADO -

DATA. 06 / 12 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3952



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

6 de dezembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3952

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

* A Contratada deverá indicar um representante/preposto e respectivos contatos, para representá-la e para prestar esclarecimentos e atender às dúvidas e solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

9.2. Designar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

VII. Publique-se aviso de retificação, pelos mesmos meios da divulgação original, com a reabertura do prazo de publicação.

VIII. Intime-se!

Mercedes-PR, 6 de dezembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 184/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 75/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Gente Seguradora SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02	38.902,05
02	DESERTO	
03	DESERTO	

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

RESUMO DE CONTRATOS PERÍODO: 02/12/2024 a 06/12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATADA: VETOR AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO: Aquisição de veículos, novos, (zero Km), para a Secretaria de Educação e Cultura
NÚMERO: 387/2024
VALOR: R\$ 226.400,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).
DATA: 04/12/2024
VIGÊNCIA: 04/06/2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br